



## RESOLUÇÃO CES/AM Nº 054/2022 AD REFERENDUM DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE** sobre a Composição da Comissão Organizadora e Comitê Executivo da 9ª Conferência Estadual de Saúde - 9ª CoES, e dá outras providências.

**O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições e competências regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a Resolução CES/AM nº 043/2022, de 26 de outubro de 2022, que aprovou a Composição da Comissão Organizadora e Comitê Executivo da 9ª Conferência Estadual de Saúde - 9ª CoES;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Organizadora foi composta pelos seguintes membros:

### **MEMBROS DA MESA DIRETORA:**

Anoar Abdul Samad - Presidente do CES/AM

Marcos Alexandre Alves Correa - Vice-Presidente da Mesa Diretora

Jameson Nabarro do Nascimento - 1º Secretário; e

João Otacílio Libardoni dos Santos - 2º Secretário.

### **MEMBROS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE:**

Representantes do Segmento de **USUÁRIOS (AS):**

a) Josiel Augusto Coelho;

b) Kátia Regina Pereira de Souza; e

c) Maria de Guadalupe de Souza Peres.

Representantes do Segmento de **TRABALHADORES (AS) DA SAÚDE:**

a) Joselene Gomes de Souza; e

b) Marly Marinho de Castro Martins.

Representantes do Segmento **GESTOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:**

a) Karina Maria Sabino Cavalcanti de Barros.

**CONSIDERANDO** que o Comitê Executivo foi composto conforme abaixo:

02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde:

a) Mary Anne Araújo Delgado - Secretária Executiva; e

b) Keth Lucineide Lucas Santana - Apoio Técnico.

02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora:

a) Josiel Augusto Coelho - Conselheiro Titular; e

b) Maria de Guadalupe de Souza Peres - Conselheira Titular.

02 (dois) integrantes da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas:

a) Anoar Abdul Samad - Secretário de Saúde; e

b) Jani Kenta Iwata - Secretário Executivo.

**CONSIDERANDO** que a servidora Sra. Mary Anne Araújo Delgado não faz mais parte deste Conselho;

**CONSIDERANDO** a não publicação da Resolução CES/AM nº 043/2022 em tempo hábil;

**CONSIDERANDO** o disposto no Anexo Único desta Resolução.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a Substituição do Membro do Comitê Executivo, conforme abaixo:

02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde:

a) Aline Neo Serra - Secretária Executiva;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/AM

**HOMOLOGO** a Resolução CES/AM nº 054/2022 AD REFERENDUM, de 22 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 2.371 de 26 de dezembro de 1995.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ANEXO ÚNICO**  
**Seção I**  
**DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 1º A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde será composta por 10 (dez) membros, nos moldes a seguir elencados:

I- A Comissão Organizadora será formada pelos integrantes da Mesa Diretora do Triênio 2022-2024 e Conselheiros (as) Estaduais de Saúde, indicados pelo Pleno do CES/AM, sendo preservada a paridade em sua composição.

§1º A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 2º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I- Coordenador Geral, em sua ausência representado pelo Vice-Presidente;

II- Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a;

III- Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;

IV- Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade;

V- Coordenador/a de Articulação e Mobilização;

VI- Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade; e

VII- Coordenador/a de Cultura e Educação Popular.

§1º Os/As membros/as da Secretaria Geral; Coordenação de Comunicação, Informação e Acessibilidade; Coordenação de Articulação e Mobilização; Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade; e Coordenação de Cultura e Educação Popular serão indicados/as pelo Pleno do CES/AM entre os/as integrantes da Comissão Organizadora Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

§2º A Comissão Organizadora escolherá, entre os/as conselheiros/as estaduais de saúde, um/a Secretário/a Geral, um/a Secretário/a Adjunto/a, o/a Coordenador/a e Coordenador/a Adjunto/a para as coordenações referidas nos incisos II, IV, V, VI e VII.

Art. 3º A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do CES/AM, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria de Estado de Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

**Parágrafo único.** O Comitê Executivo será composto por:

I- 02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do CES/AM;

II- 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora; e

III- 02 (dois) integrantes da Secretaria de Estado de Saúde.

**Seção II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde tem as seguintes atribuições:

I- Promover as ações necessárias à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde, atendendo às deliberações do CES/AM e da Secretaria de Estado de Saúde e propor:

a) O detalhamento de sua metodologia;

b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;

c) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as estaduais e nacionais, a serem aprovados pelo Pleno do CES/AM;



d) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas; e

e) Os/as Delegados/as indicados/as ou eleitos/as por entidades estaduais, de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde, a serem aprovados pelo Pleno do CES/AM.

II- Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Estadual;

III- Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Estadual;

IV- Analisar e aprovar a prestação de contas da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

V- Encaminhar até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde ao CNS e à Secretaria de Estado de Saúde, com prazo de edição previsto para o primeiro trimestre de 2024, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI- Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas/os, assim como discutir questões pertinentes à 9ª Conferência Estadual de Saúde, submetendo-as ao Pleno do CES/AM; e

VII- Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 5º Ao Coordenador/a Geral cabe:

I- Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II- Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III- Submeter à aprovação do CES/AM as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora; e

IV- Supervisionar todo o processo de organização da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 6º Ao Secretário/a Geral cabe:

I- Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II- Participar das reuniões do Comitê Executivo;

III- Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde; e

IV- Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde para providências.

Art. 7º Ao Relator/a Geral cabe:

I- Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Nacional;

II- Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Municipais à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

III- Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV- Consolidar os Relatórios das Etapas Municipais e prepará-los para distribuição às/aos Delegadas/os da Etapa Estadual;

V- Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VI- Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual, nacional e internacional, aprovadas na Plenária Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

VII- Estruturar o Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde a ser apresentado ao CNS e à Secretaria de Estado de Saúde; e

VIII- Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

**Parágrafo único.** O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão indicados/as pelo Pleno do CES/AM, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro/a Estadual de Saúde.



Art. 8º À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação, Informação e Acessibilidade cabe:

- I- Propor a política de divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- II- Promover a divulgação do Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- III- Orientar as atividades de Comunicação Social da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV- Promover ampla divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual; e
- V- Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CES/AM e órgãos de comunicação da Secretaria de Estado de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

**Parágrafo único.** A Comissão de Comunicação, Informação e Acessibilidade assegurará que todo o material da 9ª Conferência Estadual de Saúde seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 9º À Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I- Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e tradutor de sinais;
- II- Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde; e
- III- Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 10 À Coordenador/a de Mobilização e Articulação cabe:

- I- Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, em todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- II- Mobilizar e estimular a participação paritária dos/as usuários/as em relação ao conjunto dos/as Delegados/as de todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- III- Mobilizar e estimular a participação paritária dos/as trabalhadores/as de saúde em relação à soma dos/as Delegados/as gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV- Fortalecer e articular o intercâmbio Estado-Estado e Município-Municípios e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da Etapa Estadual e das Etapas Municipais da 9ª Conferência Estadual de Saúde; e
- V- Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 11 Ao Coordenador/a de Cultura e Educação Popular cabe:

- I- Identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- II- Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- III- Promover grande ato político-cultural durante a Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde objetivando inserir o tema da conferência nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da conferência;
- IV- Contribuir com a construção metodológica da 9ª Conferência Estadual de Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;



V- Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes; e

VI- Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 12 Ao Comitê Executivo da 9ª Conferência Estadual de Saúde cabe:

I- Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa Estadual;

II- Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

III- Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria de Estado de Saúde;

IV- Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a 9ª Conferência Estadual de Saúde;

V- Apoiar as etapas Municipais na condução dos atos preparatórios para a 9ª Conferência Estadual de Saúde;

VI- Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;

VII- Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

VIII- Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

IX- Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria de Estado de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

X- Providenciar a divulgação do Regimento e do Regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde, após a devida aprovação pelo Pleno do CES/AM;

XI- Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

XII- Formular a sistemática de credenciamento e votação da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

XIII- Acompanhar o credenciamento dos/as Convidados/as e dos Delegados/as da Etapa Estadual;

XIV- Organizar os procedimentos para a votação dos Delegados/as da Etapa Estadual e os seus controles necessários;

XV- Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade; e

XVI- Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Art. 13 Os/as Adjuntos/as correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora, substituirão os respectivos Coordenadores/as, Secretário/a Geral e Relator/a Geral, em caso de impedimentos.